



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 146/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0058886/2020-84

Parecer nº 146/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (SEI)			
PROTOCOLO SIAM Nº 0584967/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: (23475929)			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		15790/2019/001/2019	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP + LI + LO)			
PROCESSOS VINCULADOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF- AIA		04593/2019	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Brasilgran Stones - Eireli			CNPJ: 17.322.311/0004-12
EMPREENDIMENTO: Brasilgran Stones - Eireli			CNPJ: 17.322.311/0004-12
MUNICÍPIO: Santa Rita do Ituêto		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 19°21'30"S	LONG/X 41°26'13"W
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 134781/2019			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Manhuaçu	
UPGRH: DO6		CURSO D'ÁGUA LOCAL: Rio Ituêto	
CÓDIGO:	ATIVIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM	PARÂMETRO CLASSE

	Nº 217/2017)			
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta 9.000m³/ano	3	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil 0,818 ha	2	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	Extensão 0,120 Km	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Sérgio Luís Ferraz Gominho Alves – Engenheiro de Minas Eduardo Tebaldi Talyuli – Engenheiro Florestal Rio-Minas Geologia Ltda.		CREA-PE: 181707252 CREA-ES: 021353-D CNPJ: 30.549.414/0001-35		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental		1265599-9		
Carlos Augusto Fiorio Zanon - Gestor Ambiental		1368449-3		
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental		1151533-5		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1267876-9		
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor de Regularização Ambiental		1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 21/12/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23472110** e o código CRC **FA366A8F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058886/2020-84

SEI nº 23472110



Parecer nº 146/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (SEI)

1. Resumo

O empreendimento Brasilgran Stones - Eireli atuará no setor da mineração de rochas ornamentais e revestimento, na zona rural do município de Santa Rita do Ituêto - MG. Em 10/10/2019, foram formalizados, na Supram Leste Mineiro, o Processo Administrativo (PA) nº 15790/2019/001/2019, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP +LI +LO) e processo vinculado de APEF/AIA nº 04593/2019.

O processo busca licenciar as atividades de "Lavra a céu aberto, - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", códigos A-02-06-2, e A-05-04-6 e A-05-05-3, respectivamente, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017. O empreendimento visa a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 9.000 m³/ano, a instalação e operação de pilha em área de 0,818 ha e abertura de estrada com extensão de 0,120 Km, com ADA total de 3,5ha, no imóvel rural Fazenda Cachoeira, Córrego do Ituêto, distrito de São José do Ituêto, com 117,63ha, conforme matrícula nº 17412, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Resplendor - MG.

Pleiteia-se intervenção ambiental a ser autorizada no empreendimento proposto, a qual foi analisada por meio do PA AIA n.º 04593/2019, cuja apreciação ocorre de modo vinculado ao processo de licenciamento. Para a consecução dos objetivos propostos, será necessária a realização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, conforme requerimento.

Contudo, não restaram devidamente caracterizadas as intervenções necessárias para implantação do empreendimento, bem como não foram apresentadas propostas de compensação ambiental. Pontua-se ainda que fora apresentado recibo de inscrição do imóvel rural onde se localizará a ADA no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3159506-467D98410B9C42CF8535D0BB22F5F4D3), no qual consta que o imóvel não possui o percentual mínimo de reserva legal exigido pela legislação ambiental vigente.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo de extração mineral, está vinculada a captação, regularizada pela certidão de uso insignificante 134781/2019, válida até 25/07/2022.

Foram apresentadas medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais previstos, tais como sistema de drenagem pluvial, afugentamento e resgate de fauna, cortina arbórea, controle de ruídos e de emissão atmosférica e Educação Ambiental aos funcionários e comunidades do entorno.

O empreendimento gerará efluentes líquidos provenientes de manutenção, abastecimento e lavagem de máquinas e equipamentos, contaminados basicamente por resíduos oleosos, bem como efluentes sanitários oriundos da estrutura de apoio aos funcionários. Os mesmos serão tratados em sistemas que deverão ser instalados, caixa SAO e ETE biológica, respectivamente, com lançamento em sumidouro. Também é apresentado plano de gerenciamento de resíduos sólidos domésticos e industriais para correta coleta e destinação.

Desta forma, considerando as vedações legais aplicáveis à supressão de vegetação nativa solicitada, bem como a falta de estudos e a inconsistência das informações apresentadas, conforme descrito ao longo deste parecer, a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) para o empreendimento Brasilgran Stones – Eireli.

As considerações descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional do Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º47.383/2018.



2. Introdução

A proposta da mineração Brasilgran Stones - Eireli, está situada na zona rural do município de Santa Rita do Ituêto, e visa perante a SUPRAM Leste, requisitar a obtenção da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), objeto da análise desse parecer, com intuito de implantar as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-02-06-2, para produção bruta de 9.000 m³/ano, “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 0,818ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 0,120 Km, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017.

2.1. Contexto Histórico

Para instrução do processo de licenciamento LAC1, objeto da análise desse parecer, foi apresentado pelo empreendedor o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCE n° 110475/2019, vinculado ao Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI n° 456002/2019 de 12/09/2019. Posterior a isso, em 10/10/2019 (Recibo de Documentos N° 0653786/2019), foi formalizado o referido PA de licenciamento ambiental n° 15790/2019/001/2019 e processo vinculado de APEF/AIA n°04593/2019.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005504604 14201900000005504504	Sérgio Luís Ferraz Gominho Alves	Engenheiro de Minas	PCA
14201900000005504463	Eduardo Tebaldi Talyuli	Engenheiro Florestal	RCA /PRAD/ Estudo Reserva da Biosfera
14201900000005553500	Sérgio Luís Ferraz Gominho Alves	Engenheiro de Minas	Plano de Fogo com Explosivos
14201900000005555894	Eduardo Tebaldi Talyuli	Engenheiro Florestal	PUP/Topografia/ Projeto Alternativa Locacional

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento proposto se localizará no imóvel rural Fazenda Cachoeira, Córrego do Ituêto, distrito de São José do Ituêto, com 117,63ha, conforme matrícula n° 17412, do CRI de Resplendor - MG. Para o acesso, partindo de Santa Rita do Ituêto - MG, segue até o distrito de São José do Ituêto, antes de entrar no distrito virar-se à esquerda, por 1km, até a sede da fazenda.

O objetivo do empreendimento é a extração de rocha ornamental para fins de revestimento sob a forma de blocos. A empresa Brasilgran Stones Eireli (matriz) é detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de granito, processo administrativo ANM/DNPM n.° 831.865/2015, que se encontra em fase de requerimento de lavra, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico da autarquia na data de 17/12/2020, com poligonal de 262,12 hectares.

A ADA está situada integralmente no interior da poligonal do direito minerário de titularidade do empreendedor - matriz (PROCESSO ANM N.° 831.865/2015), conforme Figura 01.



Figura 01: Localização do empreendimento e delimitação do ANM.

Fonte: Google Earth – 06/10/2020

A área proposta do empreendimento possui 3,5ha (ADA), onde estará localizada a frente de lavra, pilha de rejeito/estéril, vias de acessos internas, sistema de drenagem pluvial, galpão com refeitório, escritório e sanitário, galpão de máquinas com almoxarifado e oficinas, caixas separadoras água/óleo, e sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme Figura 02.

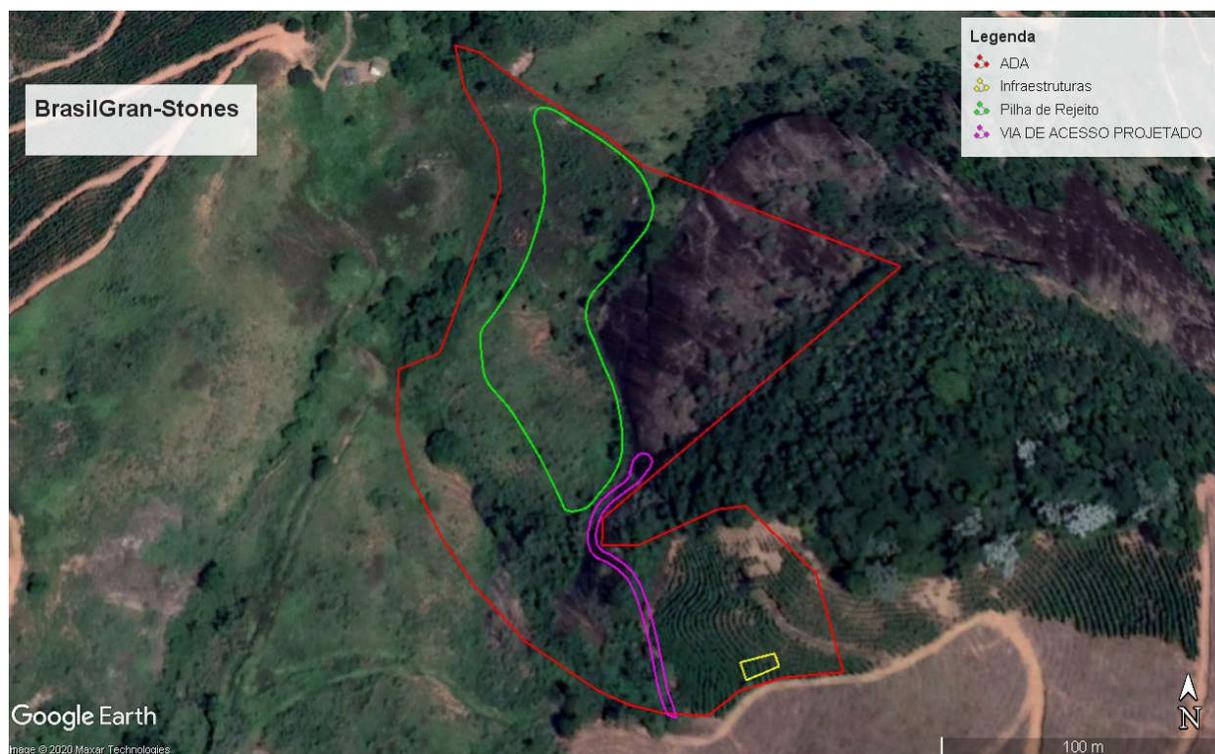


Figura 02: Área do empreendimento, localização da pilha de rejeito/estéril, e infraestruturas de apoio.

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 15790/2019/001/2019 e Google Earth

2.2.1. Processo Produtivo - lavra a céu aberto (granito)

Como se trata de um empreendimento novo, todo o processo irá iniciar por meio de decapeamento do horizonte superficial do solo existentes na área da estrada e pilha de rejeito a serem confeccionadas. O solo orgânico será armazenado em local estratégico e em forma de pilhas, no local de armazenamento irá possuir cota ligeiramente superior às demais cotas do terreno, além de leiras em seu entorno, evitando assim, o lixiviamento pelas águas pluviais. Esse solo será utilizado posteriormente, para recobrimento e recuperação da área impactada.

Conforme os estudos apresentados, após abertura das áreas e instalação dos equipamentos, para a extração das rochas na frente em operação, serão utilizados o corte com fio diamantado no maciço rochoso, que se encontra aflorado. A prancha rochosa é esquadrejada com corte a fio diamantado, eliminando os defeitos e materiais não desejáveis, individualizando-a em blocos. Os fragmentos grandes de rochas sem valor comercial, serão deflagrados por meio de explosivos, para fins de carregamento e transporte até a pilha de rejeito.

O processo de explosão será realizado pela empresa terceirizada, BASILIO ASSESSORIA E DETONAÇÕES LTDA ME, conforme cronogramas e projetos apresentados.

Os blocos serão carregados em caminhões por meio de sistema de cabos de aço e roldanas, (pau-de-carga). Para operação também serão utilizadas uma carregadeira e uma escavadeira. Ao final, os blocos cortados são transportados para beneficiamento, fora da ADA, e comercialização.

A mão de obra empregada na empresa, será composta por, aproximadamente, 13 funcionários diretos. O regime de funcionamento é de 8 horas por dia, 5 dias da semana.



2.2.2. Pilha de Rejeito/Estéril

O empreendimento irá gerar em sua operação, estéril/rejeito, oriundos da frente de lavra, que será destinado a pilha de 0,818ha, objeto desse licenciamento. O material é composto por fragmentos do próprio desmonte da rocha extraída. Conforme consta no estudo técnico apresentado, os rejeitos/estéril do desmonte de rocha é inerte. A remoção do estéril/rejeito é efetuada com auxílio da pá carregadeira e caminhão caçamba.

A escolha da área da pilha levou em consideração a distância de transporte, vias de acesso já existentes e projetadas, topografia favorável do terreno e sua localização em cotas inferiores.

A disposição do estéril e rejeito produzido, serão acondicionados de forma ascendente com altura de patamares de 08 metros e a largura mínima de bermas de 06 metros, - ABNT NBR-13029/93 -. Declividade de 1% para as bermas e ângulos de 45 graus para os taludes dos patamares. A pilha projetada possui capacidade de 41.199,22 m³ estéril e rejeito, e contará com sistema de drenagem pluvial, com canaletas e bacias de decantação em sua base para a drenagem da água.

A medida que a pilha for conformando, haverá a recuperação com cobertura de terra e plantio de vegetação, promovendo maior estabilidade, drenagem e minimizando a possibilidade de surgimento de processos erosivos, conforme proposto no PRAD e Plano de Fechamento de Mina.

2.2.3. Sistema de Drenagem Pluvial

Foi apresentado Projeto de Drenagem que engloba todo o empreendimento. O sistema de drenagem (Figura 03) visa o controle do escoamento das águas pluviais e material carreado, bem como a construção e/ou manutenção de estruturas de contenção vinculadas ao sistema.

O sistema proposto será composto por bacias de sedimentação, caixas secas distribuídas ao longo das vias de acesso conectadas por canaletas. Os acessos serão implantados com inclinação voltada para os taludes de corte, direcionando a água pluvial para as canaletas.

O sistema foi planejado de acordo com as necessidades de escoamento das águas pluviais e o volume pluviométrico calculado. As caixas de decantação e canaletas de drenagem deverão ser instaladas ao longo da via de acesso e as bacias de sedimentação, serão implantadas na base da pilha de estéréis.

As canaletas são compostas por canais abertos no terreno às margens das vias de acesso e entorno do empreendimento, com capacidade de direcionamento no escoamento das águas para as caixas secas e caixas de sedimentação/decantação. As caixas de sedimentação têm a função de receber e filtrar os resíduos gerados pela atividade mineraria no local.

É proposta a periódica manutenção do sistema de drenagem, principalmente após períodos chuvosos, com retirada do material retido no sistema de drenagem, que será depositado na pilha de rejeitos.

A drenagem pluvial visa garantir a estabilidade dos taludes da frente de lavra e da pilha de estéril, além de manter condições adequadas das pistas e rampas de rolagem, permitindo a operacionalidade da mina nos períodos chuvosos.

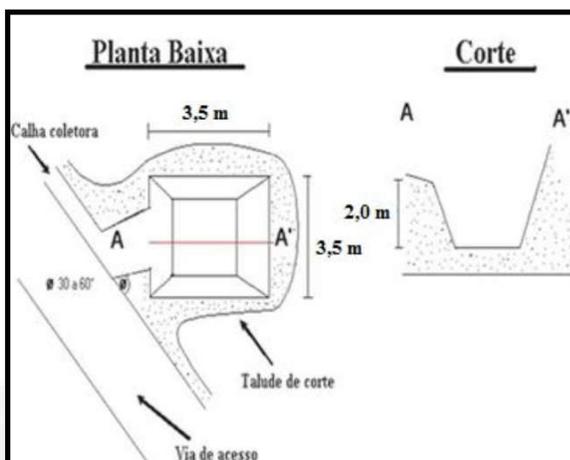


Figura 03: Sistema de drenagem - Dimensionamento da Caixa Seca: 3,5 x 3,5 x 2,0 m. Volume individual 24,5 m³
Fonte: Autos do Processo nº 15790/2019/001/2019

Foram realizados levantamentos, para dimensionamento das caixas secas, que versou em consultas de dados da estação pluviométrica de Aimorés, por ser a mais próxima da área do empreendimento, onde precipitações máximas registradas nos anos de 2014 (61 mm), 2015 (85 mm), 2016 (152 mm), 2017 (48 mm) e 2018 (154 mm). O que se considerou como precipitação de projeto a média entre elas, 100,0 mm. Serão implantadas 13 caixas secas ao longo dos 800,0 m de extensão da via de acesso à frente de lavra, com espaçamento de aproximadamente 62,0 metros entre caixas.

3. Diagnóstico Ambiental

Foram verificadas possíveis restrições e vedações ambientais relativas à localização e características do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde houve enquadramento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), como critério locacional, sendo apresentada pelo empreendedor justificativas da viabilidade econômica e ambiental, além de estudo específico do referido critério conforme termo de referência.

Em relação ao estudo do critério locacional da RBMA, pontuou-se que, para instalação do empreendimento proposto, é necessária a supressão de vegetação nativa em área não prioritária para conservação (Peso 1), ou seja, há incidência de um segundo critério locacional, de acordo com a DN COPAM n.º 217/2017, cuja descrição ocorrerá em tópico apartado. Neste estudo, fora pontuado que não há comunidades tradicionais no interior da ADA e AID e que as atividades previstas não afetarão manifestações culturais e/ou atividades turísticas, bem como não haverá interferência nos insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, dentre outros.

A Área Diretamente Afetada foi definida com a frente de lavra, área da pilha de rejeito/estéril, pátios de trabalho e área das infraestruturas, totalizando 3,5ha. Durante a fase de instalação, devido a necessidade de abertura de praças de trabalho e via de acesso necessárias ao empreendimento, existirá nessa área, impactos decorrentes da remoção da vegetação e da perda da camada fértil do solo, que será reservada para utilização na etapa de recuperação.

Não foram identificados nos autos, delimitação e estudos atinentes aos impactos ambientais na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.



3.1. Meio Físico

Os estudos apresentados informam que a geologia da região de Santa Rita do Ituêto é composta por rochas do Tonalito Galiléia, que são na maioria pouco deformadas, contrastam com os gnaisses intensamente dobrados do Complexo Procrane, intrusivo nos metassedimentos da Formação São Tomé, evidenciado pela presença de xenólitos de xistos observados em alguns afloramentos.

Os granitos jovens da Suíte Urucum, possui presença de veios pegmatíticos mineralizados, posicionados em fraturas no Tonalito Galiléia. Xenólitos do Granito Palmital, também são eventualmente observados. A região do rio Doce é uma área de predominância desses gnaisses, região apostilada como uma grande zona de falha. Também é identificado na região da cidade de Aimorés, incluindo seu perímetro urbano, afloram migmatitos que foram incluídos na unidade Tonalito Galiléia.

A geomorfologia está relacionada às litologias ocorrentes na área. Compostas por incisões em forma de saliências e reentrâncias que os principais afluentes do rio Doce provocam em toda região, e que estão amplamente condicionadas ao tipo rochoso existente. Nota-se que o processo fica mais rigoroso no âmbito das rochas xistosas e mais atenuado nas porções graníticas. Os maciços rochosos existentes possuem formas arredondas, tipo meia laranja ou stocks. As elevações mais proeminentes chegam ao redor de 850 metros de altitude, com o nível de base, observado pela rede de drenagem local, situado na casa dos 640 metros.

O clima da região é caracterizado, como tropical quente semiúmido, tipo Aw segundo Köppen, tendo temperatura média anual de 22,8 °C, com invernos secos e amenos e verões chuvosos e com temperaturas elevadas, sendo a temperatura média máxima de 30,4 °C e a mínima de 19,8 °C.

3.2. Alternativa Locacional

Como relatado, o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Com isso, o empreendedor apresentou estudos contendo planejamento para implantação e execução de medidas de controle, mitigação e reparação dos possíveis impactos ambientais, a fim de minimizar a interferência ambiental que o empreendimento possa causar, conforme abordado em tópico específico desse parecer.

Os estudos apresentados abalizam a ocorrência do mineral de interesse econômico, possuindo qualidades comerciais e volume que viabilizam a sua extração no local, além de constar a localização de suas pilhas de rejeitos em áreas com pastagens exóticas em posições estratégicas em relação às áreas de lavra. Portanto, não há que se falar em nova alternativa locacional para o empreendimento, considerando a rigidez locacional do bem mineral, tendo em vista que a formação geológica e geomorfológica do bem mineral.

3.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Doce. A Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos é a do Manhuaçu - UPGRH D06. Não foram identificadas intervenções em recursos hídricos, na área de afetação do empreendimento.

Conforme apresentado nos estudos, a água a ser utilizada pelo empreendimento está regularizada pela certidão de uso insignificante nº 134781/2019, com volume de captação de 1 (um) litro por segundo durante 3 horas por dia em curso d'água não denominado, para fins de extração mineral, válida até 25/07/2022. Coordenadas do ponto de captação: latitude 19° 21' 25,76"S e de longitude 41° 26' 17,84"W.

3.4. Fauna

Conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado, realizou-se levantamento primário/secundário dos grupos faunísticos avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna. Para avifauna,



foram registradas 67 espécies, entre as quais se tem saracura do mato, gavião carcará, urubu, garça, pica-pau, anu, beija-flor, João de barro, barbudo rajado, sabiá do campo, jacu, bem-te-vi, canário da terra, coleiro, quero-quero e sanhaçu. Para a mastofauna foram registradas apenas 6 espécies, dentre as quais preá, paca, irara, gambá e caxinguelê, enquanto que para a herpetofauna levantou-se 7 espécies, tais como teiú, calango e anuros (5 espécies). Já para ictiofauna, o levantamento trouxe a ocorrência de 8 espécies a nível local, como cará, lambari, traíra, tilápia e piaba.

Não fora registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção para a área do empreendimento proposto. Cita-se ainda que boa parte da região se encontra com usos antrópicos consolidados, cuja vegetação nativa remanescente ocupa, via de regra, pequenas áreas fragmentadas, com baixa conectividade, à exceção do Parque Estadual de Sete Salões, que dista cerca de 9 Km da ADA.

3.5. Flora

O empreendimento proposto se localiza no interior dos limites do Bioma Mata Atlântica (IBGE), sendo a fitofisionomia a floresta estacional semidecidual (FESD). Na ADA, registrou-se a ocorrência de pastagem (braquiária) e pequenas áreas de vegetação nativa e árvores isoladas, além de vegetação rupícola (afloramento rochoso). Destaca-se que a caracterização da flora nativa local será feita posteriormente em tópico apartado.

3.6. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado no IDE-Sisema, referente a potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas no PA, foi verificado grau de potencialidade baixo para ocorrências de cavernas, bem como a inexistência de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento.

3.7. Socioeconomia

Os estudos apresentados tomaram como base para os estudos socioeconômicos o município de Santa Rita do Ituêto.

Santa Rita do Ituêto, localiza-se na região Noroeste do Estado, tem sua economia basicamente voltada para a agricultura, tendo em menor escala o comércio de produtos alimentícios e vestimentas. A mineração de rocha ornamental é um fator recente no município, cerca de duas a três décadas, sendo observadas apenas algumas empresas do ramo instaladas nessa região. Distante 477 km da Capital do Estado, Belo Horizonte, segundo o IBGE, contem uma população em torno de 5.700 habitantes, os quais estão distribuídos entre o meio urbano 40% e rural 60%. A rede pública de educação está concentrada no ensino fundamental e ensino médio. O acesso a faculdades e centros de capacitação profissional é direcionado para cidades de Aimorés, Colatina - ES e Vitória - ES. A saúde, está polarizada nos centros urbanos mais desenvolvidos da região, como Governador Valadares e Belo Horizonte para os casos de média e alta complexidade.

Os estudos preveem três impactos ao meio socioeconômico, sendo dois positivos e um negativo. Impacto positivo, caracteriza uma situação favorável ao desenvolvimento da região, de modo, a aumentar a arrecadação municipal e expandir a oferta de empregos. O negativo é relacionado a alteração dos costumes e rotinas adotadas pela população rural que reside na área de influência do empreendimento, causada pelo aumento efetivo do número de veículos e trabalhadores. Para minimizar o impacto social, o empreendedor propõe a execução de um PEA (Plano de Educação Ambiental), como objetivo sensibilizar e conscientizar ambientalmente a população do entorno, assim como os trabalhadores do empreendimento, com ações educativas, visando capacitar/habilitar para boas práticas ambientais.



Cabe salientar que a atividade mineral traz uma possibilidade direta e indiretamente de criação de vários postos de trabalho, em especial no distrito de São José do Ituêto, núcleo populacional mais próximo da mineração, além de gerar riquezas para o município (impostos e circulação de renda). Com isso, podemos entender que a mineração se destaca em fomentar as atividades econômicas e sociais da região.

4. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL)

O empreendimento encontra-se proposto para área rural denominada Fazenda Cachoeira/Córrego do Ituêto. O referido imóvel encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Resplendor (Matrícula n.º 17.412), com área de 117,6287 ha, cuja propriedade é dos Srs. Manoel Inêz Júnior e Marta Cassim Inêz, sendo firmado contrato de arrendamento com o empreendedor Brasilgran Stones – Eireli, válido inicialmente até o ano de 2029. Não há área de reserva legal averbada à margem da citada matrícula.

Quanto ao recibo de inscrição no CAR da Fazenda Cachoeira apresentado e averiguado no SICAR, seguem considerações:

- **Recibo MG-3159506-467D98410B9C42CF8535D0BB22F5F4D3:** área total declarada de 118,8391 ha (3,96 módulos fiscais), APP de 8,7760 ha e reserva legal proposta de 11,0732 ha. A Figura 04 traz a localização do imóvel, das APPs e da RL, conforme arquivos digitais constantes no CAR, frente à ADA do empreendimento proposto. As APPs demarcadas do imóvel encontram-se tanto degradadas como cobertas por vegetação nativa. Em relação às áreas de RL descritas no CAR, verificou-se que as mesmas são ocupadas atualmente, sobretudo, por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e se sobrepõem parcialmente às APPs, assim como não atenderam o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Constatou-se ainda a existência de áreas remanescentes de vegetação nativa não demarcadas como RL proposta, contrariando a disposição do Artigo 40 da Lei Estadual n.º 20.922/2013. Como exemplo, pode-se citar a existência de fragmento florestal nativo com, aproximadamente, 1,50 ha, localizado no topo de afloramento rochoso, que, conforme imagens de satélite do Programa Computacional *Google Earth Pro*, considerando a primeira imagem da série histórica disponível (do ano de 2005), deveria ter sido descrito como RL.

Ressalta-se ainda que a emissão de AIA para supressão da cobertura vegetal nativa, cujo pedido fora realizado através do PA AIA n.º 04593/2019, é condicionada à prévia aprovação da localização da RL, conforme o Artigo 88 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa. (g.n.)

No caso em tela, sugere-se a não aprovação da localização da RL declarada no CAR, haja vista que as áreas de RL propostas correspondem a, aproximadamente, 9% da área total do imóvel declarada e há remanescentes de vegetação nativa não contabilizados como RL, além do fato de que parte da RL demarcada se sobrepõe às APPs, sendo que tais situações não são permitidas quando se solicita nova supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, neste caso, a mineração.

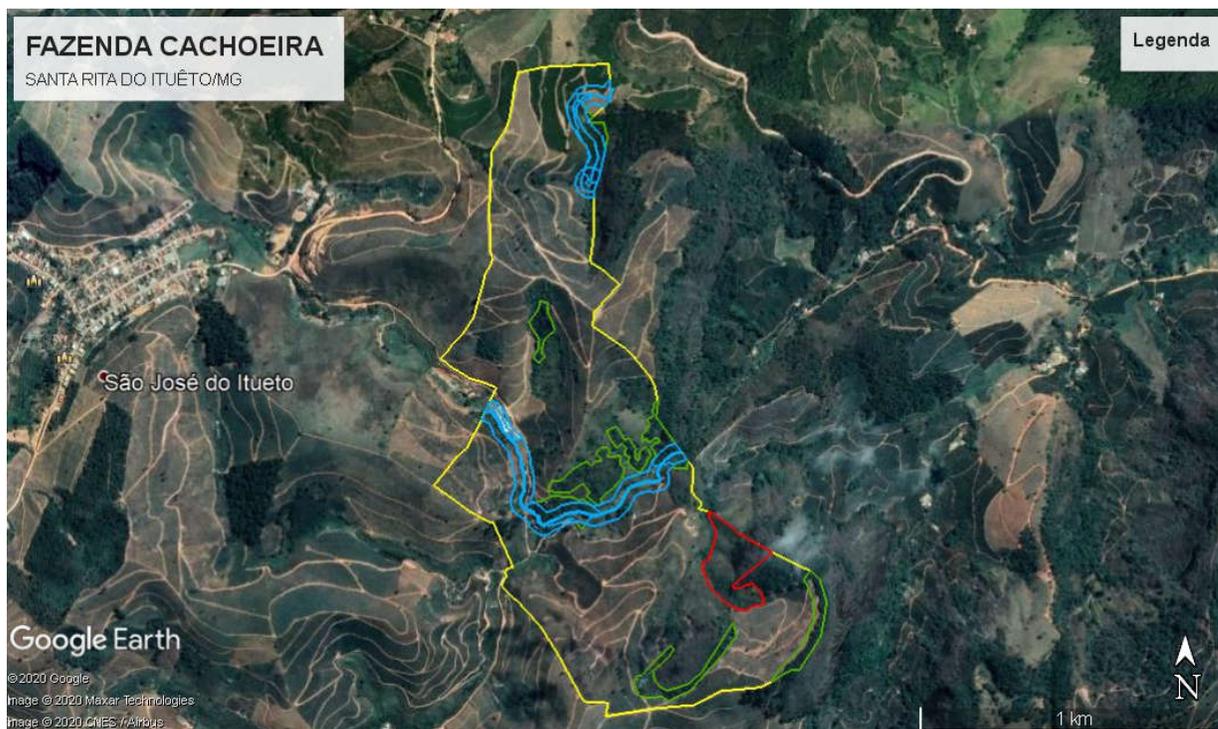


Figura 04: Fazenda Cachoeira.

Fonte: Google Earth Pro, 2020. Acesso em 16/12/2020. Elaborado por SUPRAM/LM com base na documentação apensada aos autos e consulta ao SICAR. Nota explicativa: área do imóvel (polígono amarelo), APPs (polígonos azuis), áreas de RL (polígonos verdes) e ADA do empreendimento (polígono vermelho). Observa-se que não fora descrita no CAR todas as APPs do imóvel, já que, conforme consta na planta topográfica planialtimétrica apresentada, a ADA proposta está localizada parcialmente em APP. Nota-se ainda a sobreposição parcial das áreas de RL propostas com as APPs.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os dados apresentados pelo empreendedor informam da necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (mineração) em área de 0,55 ha. Assim, encontra-se formalizado o PA de Intervenção Ambiental (AIA) n.º 04593/2019, cuja análise ocorre de forma integrada ao presente licenciamento ambiental.

Além disso, listou-se no requerimento do citado processo a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em área de 9,12 ha. Em relação a esta última, pontua-se que, nos termos do Artigo 16 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, a manutenção da ocupação antrópica consolidada em APP já é garantida por força de dispositivo legal, não sendo necessária a emissão de autorização por parte do órgão ambiental competente.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 9º, traz que o processo para Intervenção Ambiental deverá ser instruído com:

- I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.
- II – Documento que comprove propriedade ou posse.
- III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.



- V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.
- VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares. (g.n.)

O PA de regularização ambiental encontra-se instruído com: Planta Topográfica parcial do Imóvel (ênfase no empreendimento proposto); Cópia do documento de identidade do requerente; procuração e cópia dos documentos pessoais dos procuradores; roteiro de localização e croqui de acesso; Requerimento Padrão; Estatuto Social da Empresa e cartão CNPJ; Certidão de Registro Imobiliário e contrato de arrendamento; Cópia do FCEI; CAR; Estudo de Alternativa Técnica Locacional e Plano de Utilização Pretendida (PUP).

Cita-se que, em decorrência das vedações legais aplicáveis à supressão solicitada descritas ao longo deste parecer, bem como da falta e/ou imprecisão das informações apresentadas, a SUPRAM/LM optou por não promover vistoria "in loco" para fins de subsídio da análise das intervenções ambientais requeridas.

Fora solicitada supressão da cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em área de 0,55 ha fins de instalação de empreendimento minerário, sendo a fitofisionomia a Floresta Estacional Semidecidual (FESD). O estágio sucessional descrito pelo empreendedor apresenta-se contraditório, ora caracterizado como inicial (PUP) e ora como médio/avançado (estudo de critério locacional da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica).

Tal definição é de extrema relevância quando da formalização dos autos processuais, haja vista que, quando se prevê supressão em estágio médio/avançado, é obrigatória a apresentação de EIA/RIMA e de medida compensatória, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, conforme descrito abaixo:

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. (g.n.)

No caso em tela, não fora apresentado pelo empreendedor EIA/RIMA, tampouco medida compensatória por intervenção no Bioma Mata Atlântica quando da formalização do processo.

No PUPS apresentado, informou-se que o quantitativo requerido de 0,55 ha para supressão estão divididos em 9 áreas, com ocorrência de 29 espécies arbóreas/arbustivas nativas de 16 famílias, dentre as quais se tem ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*), ipê amarelo (*Handroanthus* spp. ou *Tabebuia* spp.) - espécie imune de corte (Lei Estadual n.º 20.308/2012), embaúba (*Cecropia* spp.), camboatá (*Cupania vernalis*), canela sassafrás (*Ocotea odorifera*) - espécie ameaçada de extinção - Portaria MMA n.º 443/2014, açoita cavalo (*Luehea divaricata*), vinhático (*Plathymenia reticulata*), angico vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), angico branco (*Anadenanthera colubrina*) e gonçalo-alves (*Astronium* spp.).

Não foram apresentados dados quantitativos da vegetação arbórea a ser suprimida, tais como CAP,



altura total, DAP, área basal e rendimento lenhoso estimado, sendo considerado, com base na avaliação feita pelo empreendedor, que as áreas a serem suprimidas são caracterizadas como sendo de vegetação em estágio inicial de regeneração. O rendimento lenhoso a ser obtido com a intervenção requerida será utilizado no próprio imóvel de origem, sem comercialização.

No estudo de inexistência de alternativa locacional, assim como na planta topográfica e RCA apresentados, mencionou-se que, na definição da ADA do empreendimento proposto, fora considerada a presença da jazida de interesse, neste caso, granito, o qual possui rigidez locacional. No referido estudo, relata-se ainda que haverá intervenção em APP de curso d'água sem denominação afluente do Córrego São Pedro, bem como do Rio Ituêto.

Quanto à intervenção em APP, ainda que a atividade de mineração proposta seja considerada de utilidade pública, conforme Artigo 3º da Lei Estadual n.º 20.922/2013, podendo ser autorizada, portanto, nos termos do Artigo 12 da citada normativa c/c Artigo 17 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, não foram apresentados estudos e informações suficientes para avaliação plena, por parte do órgão licenciador, dos impactos ambientais a serem gerados e adoção de medidas mitigadoras e compensatórias aplicáveis. Nem mesmo o requerimento para intervenção ambiental descreve a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Outra intervenção ambiental necessária à instalação do empreendimento, conforme PUPS e planta topográfica, é o corte de 12 árvores nativas isoladas vivas, não sendo solicitada, contudo, regularização desta no requerimento, tampouco foram apresentadas a identificação das espécies e a medida compensatória, conforme o caso, pela supressão de árvores isoladas ameaçadas de extinção nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Oportuno ressaltar que a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e o corte de árvores nativas isoladas vivas são passíveis de cadastramento no SINAFLOR (<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>), não sendo apresentada comprovação de tal cadastro.

A Figura 05 traz a localização da ADA proposta e as intervenções ambientais descritas para implantação do empreendimento.

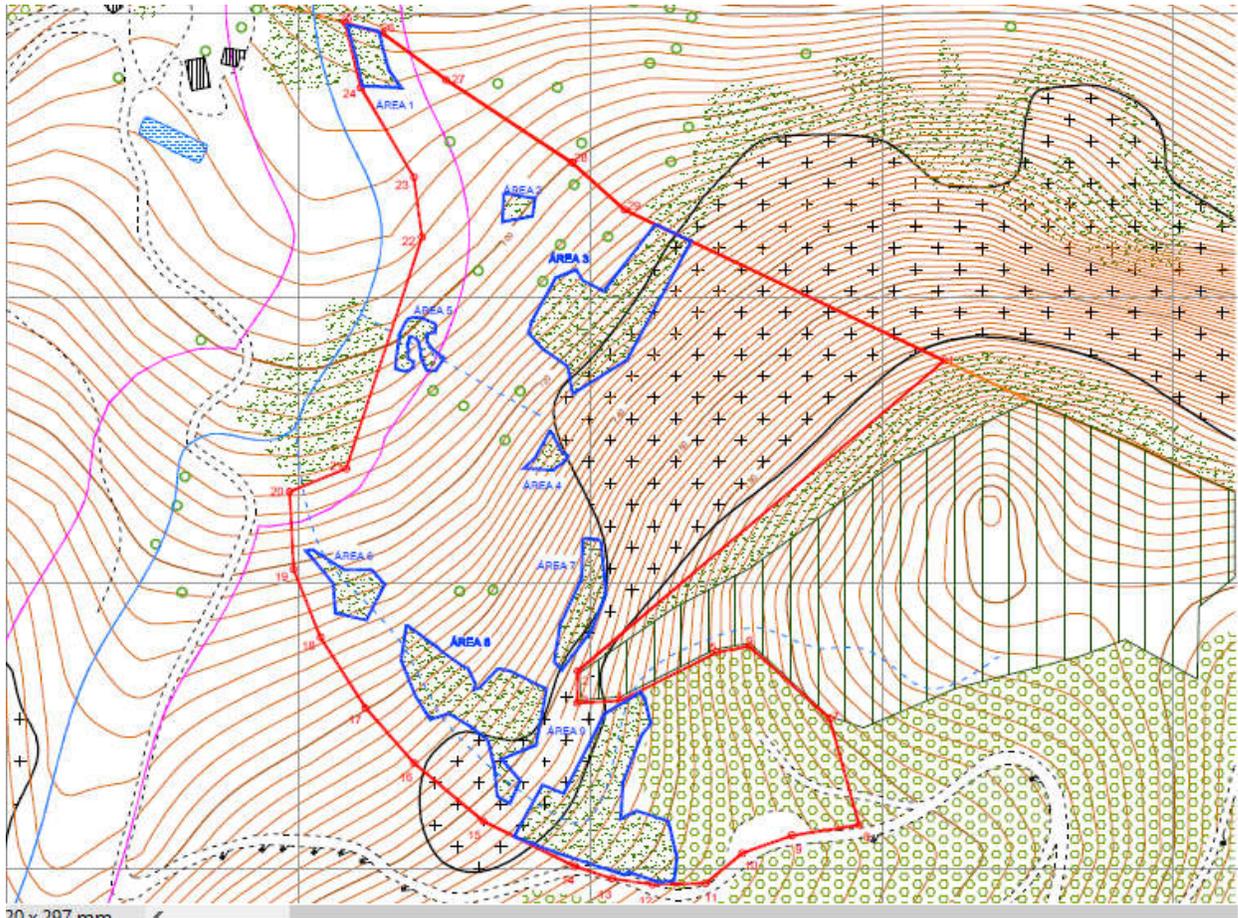


Figura 05. Delimitação da ADA do empreendimento proposto e indicação das intervenções ambientais necessárias.

Fonte: Planta Topográfica Planialtimétrica, 2019. Disponível nos autos do PA (AIA) n.º 04593/2019. Nota explicativa: polígono vermelho (ADA proposta), polígonos azuis (áreas de supressão da cobertura vegetal nativa), círculos verdes isolados (indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos) e polígono rosa (APP).

Além das falhas na instrução processual já elencadas, pondera-se que a supressão da cobertura vegetal nativa, neste caso, é vedada, conforme descrito a seguir. O Artigo 40 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 estabelece que:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. (g.n.)

Considerando o CAR apresentado, verificou-se que o imóvel possui apenas 10,5% (12,4551 ha) de sua área total ocupada por vegetação nativa, sendo que, na descrição na feição RL, não fora contabilizado todo o quantitativo citado. Tal vedação também está prevista no Artigo 38 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

[...]



VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; (g.n.)

Ainda em relação às informações descritas no CAR, verificou-se que parte das áreas de RL propostas se sobrepõe às APPs do imóvel. Nesta seara, deve ser destacado o disposto no Artigo 35 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, senão vejamos:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; (g.n.)

No caso, objetiva-se a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo através da formalização do PA (AIA) n.º 04593/2019.

5. Das Medidas Compensatórias

Para o empreendimento proposto, há incidência da compensação ambiental (Compensação Minerária) prevista no Artigo 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 e Portaria IEF n.º 27/2017, independentemente do estágio sucessional dos fragmentos florestais a serem suprimidos, podendo tal exigência ser condicionada no parecer único, nos termos do § 2º do Artigo 42 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

No caso da supressão de cobertura vegetal nativa contemplar áreas em estágio médio ou avançado de regeneração, com processo instruído com EIA/RIMA, há incidência também da compensação ambiental prevista no Artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000 c/c Artigo 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, podendo a mesma ser objeto de condicionante no parecer único.

Além das compensações que podem ser condicionadas, há àquelas cujas propostas necessitam ser apresentadas e aprovada pelo órgão competente antes da deliberação do pedido de licenciamento ambiental que, neste caso, referem-se às compensações por intervenção em APP, pelo corte de indivíduos arbóreos protegidos/ameaçados de extinção e por intervenção no Bioma Mata Atlântica, esta última caso haja, de fato, a supressão em estágio médio/avançado.

Quanto à compensação por intervenção em APP (Resoluções CONAMA n.ºs 369/2006 e 429/2011; Instrução de Serviço SEMAD n.º 004/2016), destaca-se o disposto nos Artigos 76 e 77 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

[...]

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Contudo, registra-se que não fora apresentado, a tempo e a modo, pelo empreendedor, PTRF (Inciso I e II do Artigo 75 - Decreto Estadual n.º 47.749/2019), nem feita a opção, devidamente instruída, pelas modalidades de compensação por intervenção em APP estabelecidas nos Incisos III e IV do Artigo 75 - Decreto Estadual n.º 47.749/2019.



Quanto ao corte de árvores nativas protegidas/ameaçadas de extinção, nos termos dos Artigos 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 e legislação específica, também não fora apresentada proposta de compensação ambiental.

Já em relação à medida compensatória por intervenção no Bioma Mata Atlântica, nos termos do Artigos 46 e 47 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, tem-se que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Deste modo, assim também definido na Lei Federal n.º 11.428/2006, Artigo 17, não há incidência desta medida compensatória se a supressão requerida contemplar apenas fragmentos florestais em estágio inicial de regeneração. Do contrário, caso a vegetação a ser suprimida estiver em estágio médio/avançado, há exigência de compensação ambiental. Cita-se ainda que não fora apresentada nos autos tal proposta.

6. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados a implantação da ampliação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes Líquidos

Conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental do empreendimento, os efluentes líquidos que possam vir a ser gerados são aqueles provenientes do galpão de almoxarifado e oficina das máquinas utilizadas, contaminados basicamente por resíduos oleosos, assim como os efluentes sanitários que serão oriundos do escritório e sanitários dos funcionários. Há ainda efluente oriundo da extração da rocha com fio diamantado, constituído por água e pó de pedra.

Medidas mitigadoras: Para contenção dos efluentes oleosos, propõe-se a implantação de um sistema separador de água e óleo (SSAO) com sumidouro. Não foi informado as características estruturais para coleta e encaminhamento dos efluentes para o SSAO. O SSAO será composto por uma “Caixa de Areia” ou de “Sólidos”, seguido por uma “Caixa de Tranquilização”, que deverão estar interligadas a um “Filtro Emulsivo” que se conecta a uma “Caixa de Inspeção”. A Caixa de Areia ou de Sólidos possui a função de reter os materiais com densidades superiores à da água, como também os materiais não fluidos com densidade menor que a da água, permitindo, no entanto, a passagem da água contaminada por óleos e graxas. As Caixas de Tranquilização tem por objetivo uma pré-separação entre o óleo e a água, bem como a retenção em seu



interior das emulsões consequentes de lavagem de peças. O Filtro Emulsivo funciona como uma barreira filtrante composta por brita tipo II, formando assim poros que garantem a eficiência na filtragem do efluente oriundo da lavagem de veículos. O sistema será construído em alvenaria no solo e projetado conforme a ABNT/NBR 14.605/2000.

Não foi informado qual será a destinação dos resíduos oleosos separados no sistema.

Para os efluentes sanitários, o empreendedor pretende instalar um sistema de tratamento com tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Não foi informado como se dará a manutenção do sistema, bem como a estrutura funcionará.

Não foi informado quais as medidas de controle/mitigação para os efluentes oriundo da extração da rocha com fio diamantado, constituído por água e pó de pedra.

6.2. Resíduos Sólidos

Para o empreendimento, existem quatro tipos de resíduos sólidos, os estéreis, os rejeitos, os sólidos domésticos e os sólidos industriais. Os estéreis são os materiais escavados, gerados no decapeamento do solo. Os rejeitos são resíduos minerais do processo de extração que não possui finalidade comercial. Os sólidos domésticos são os produzidos pelos funcionários do empreendimento e os industriais são os gerados nas oficinas e depósitos.

Conforme verificado nos autos, os estéreis gerados são compostos pelo material constituído por solos, que serão removidos na confecção das áreas de trabalho e no avanço de lavra.

Há de se destacar também os rejeitos finos/pó/areia, que são os materiais desagregados gerados no processo de produção, na frente de lavra, e no pátio de armazenamento de produtos.

Os resíduos sólidos domésticos e industriais gerados são os materiais descartáveis, produzidos nas instalações do empreendimento pelos funcionários, e as sucatas e recipientes contaminados com óleos, graxas, gerados na manutenção e operação dos maquinários respectivamente.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos estéreis oriundos do decapeamento serão acondicionados adequadamente na pilha de rejeito/estéril, de forma isolada, para que possa ser utilizado posteriormente como solo orgânico na fase de recuperação e reconstituição das áreas impactadas. Os rejeitos do processo de extração também serão destinados à pilha. A pilha apresenta sistema de drenagem com canaletas e contenção de sedimentos, conforme abordado em tópico específico desse parecer.

Para os resíduos finos/pó/areia, o empreendimento realizará limpezas periódicas das vias de acesso ao empreendimento, em especial nos períodos de estiagem, com o objetivo de remover o excesso de poeira decantada sobre as vias. Caso necessário, deverá utilizar aspersiones ou caminhão pipa para umectação das vias. Também é proposto cortina arbórea, conforme projeto apresentado, de forma minimizar a dispersão aérea dos particulados. Para os períodos chuvosos, há o projeto técnico, contendo sistema de drenagem, com canaletas e caixas de sedimentação/decantação para evitar o efeito erosivo e o carreamento dos sólidos para o curso d'água, pelas águas da chuva em toda área do empreendimento. A limpeza e manutenção das bacias e caixas de sedimentação deverão realizadas sempre que necessário, conforme abordado em tópico específico desse parecer.

Os resíduos domésticos, oriundos do refeitório, escritório, serão acondicionados individualmente de forma temporária, em uma central de resíduos com recipientes plásticos de capacidade de 200 litros, separando assim, papel, vidro, papelão, metal, e resíduos úmidos nas baias de armazenamento, para que posteriormente, ocorra a destinação adequada por empresa regularizada.

Haverá uma pessoa responsável pela operação da central de resíduos, que inspecionará periodicamente a instalação, de modo a identificar e corrigir eventuais inadequações.

Para controle e armazenamento dos resíduos contaminados com óleo e graxa (estopas, luvas, óleo queimado e outros), a serem produzidos no galpão de máquinas, almoxarifado e oficinas do empreendimento, a proposta de gerenciamento apresentada propõe o recolhimento no momento da geração, sendo estes



direcionados para uma área de armazenamento temporário, onde ficarão à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, de acordo com as suas características particulares.

O armazenamento destes resíduos deverá ser realizado em área coberta, ventilada e sobre base de concreto que impeça a percolação de substâncias para o solo. A área terá sistema de drenagem e captação para caso seja necessário. Os resíduos armazenados deverão estar em recipientes separados e identificados, de forma a prevenir vazamentos. Somente pessoas autorizadas e capacitadas deverão ter acesso a área de armazenamento, que será inspecionada periodicamente.

6.3. Emissões Atmosféricas

Na movimentação dos equipamentos na área do empreendimento, são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança. Há também a geração de gases, na combustão de combustível das máquinas e caminhões.

Medidas mitigadoras: Para a redução da emissão de poeiras, o empreendedor fará limpezas periódicas das vias de acesso ao empreendimento, em especial nos períodos de estiagem, com o objetivo de remover o excesso de poeira. Caso necessário, serão utilizados aspersores ou caminhão-pipa para umectação das vias. Também serão instaladas placas de sinalização com objetivando do controle da velocidade de movimentação dos veículos, a fim de reduzir a quantidade de poeira suspensa. Também é proposto a implantação da cortina vegetal que contribui para o barramento das partículas suspensas no ar, a qual não foi apresentado projeto.

O empreendimento realizará manutenções periódicas em todos os equipamentos, com o objetivo de minimizar as emissões de efluentes atmosféricos, bem como adotar o uso de EPIs para todos os funcionários.

6.4. Ruído e Vibrações

Os ruídos e vibrações existentes são provenientes da movimentação de máquinas pesadas, motores estacionários dos geradores.

Medidas mitigadoras: A emissão de ruídos e vibração será mitigada com a manutenção das máquinas e dos motores, os quais deverão ser mantidos sempre regulados e em perfeito estado de funcionamento, bem como adoção do uso de EPIs para todos os funcionários.

6.5. Outros Impactos Ambientais

Para implantação e operação do empreendimento haverá impactos visuais, degradação do solo e da paisagem, resultantes do processo de abertura das áreas para as atividades.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresenta como forma de minimizar os impactos visuais, a degradação do solo e da paisagem, através da implantação do projeto de recuperação de área degradada - PRAD, com a execução das medidas mitigadoras. Desta forma, tende a minimizar o impacto visual e permitir o desenvolvimento da cobertura vegetal. Essa medida também tem a finalidade de proteção contra a formação de processos erosivos até que estejam devidamente revegetadas. Está proposto a cortina vegetal, que é uma alternativa viável para minimizar o impacto visual no empreendimento, e ainda possui a função de quebrar o vento e reter material particulado.

Também serão realizadas reuniões com a comunidade próxima, para orienta-los sobre os trabalhos e as ações ambientais do empreendimento.

6.6. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

O PRAD do empreendimento propõe medidas de cunho corretivo e preventivo, com a aplicação de técnicas agronômicas/florestais a fim de eliminar e/ou minimizar os passivos e os impactos ambientais



identificados, bem como os que surgirão no decorrer da operação do empreendimento, garantindo a recuperação e proteção do ambiente.

Em síntese, as ações propostas no programa apresentado foram: desmobilização da mina; realização de terraplanagem; enchimento mínimo das cavas e bermas de taludes gerados; isolamento da área; construção e manutenção de aceiros; realização de escarificação do solo nas vias de acesso e outras porções que se encontram compactadas; controle de formigas; adubação e plantio; tratos culturais e a manutenção do sistema de drenagem na área até o pleno estabelecimento da vegetação implantada (monitoramento proposto de 3 anos).

A recomposição vegetal proposta contemplará a implantação de gramínea e leguminosa, com objetivo de evitar a geração de processos erosivos, e a implantação de espécies arbóreas nativas (páginas 25 e 36 do estudo apresentado) nas bermas das bancadas formadas para mitigar o impacto visual gerado. Não fora informada a previsão de uso futuro da área pós-recuperação.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação (LP+LI+LO), na modalidade de LAC1, formulado por BRASILGRAN STONES - EIRELI (CNPJ: 17.322.311/0004-12), para fins de regularização das atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (Cód. A-02-06-2); estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Cód. A-05-05-3) e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Cód. A-05-04-6), conforme DN COPAM n.º 217/2017, em empreendimento proposto para área rural do município de Santa Rita do Ituêto/MG.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento datam de 12/09/2019 e encontram-se às fls.09/16. A responsabilidade pelas informações prestadas é do Sr. Luciano Paiom, procurador outorgado, conforme instrumento particular de procuração de fl.27 e cópia do documento pessoal de identificação, fl.28.

Juntou-se a 5ª Alteração do Ato Constitutivo da Empresa e consolidação do mesmo, fls. 60/64, no qual verifica ser o titular da empresa individual, o Sr. Rafael Pereira Emerik. No referido documento é possível verificar, também, a criação da Filial 02 no município de Santa Rita do Ituêto/MG. Acompanha, ainda, o expediente, a cópia do documento pessoal de identificação do referido empresário à fl.71.

O CNPJ do empreendimento encontra-se “ativo” junto à Receita Federal conforme comprovante de inscrição juntado à fl.69 (CNPJ n.º17.322.311/0004-12).

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOB n.º0456002/2019A, fl.21/22, que instrui o Processo Administrativo, PA n.º015790/2019/001/2019, formalizado em 10/10/2019, fl.03, sendo, enquadrado eletronicamente na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), Classe 3, Critério Locacional 1. Registra-se que as modalidades de licenciamento são estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 da DN COPAM n.º2017/2017.

Em síntese, extrai-se das informações prestadas que o empreendimento:

- Não se trata microempresa;
- Encontra-se localizado em Reserva da Biosfera – cuja análise já consta deste Parecer Único (PU);
- Não se encontra em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou seu entorno, nem mesmo em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou APA;
- Não se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Haverá supressão de vegetação nativa, bem como, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Faz uso de recurso hídrico por meio de Cadastro de Uso Insignificante.

O requerimento de licença, fl.05, encontra-se firmado pela procuradora outorgada, a Sra. Paula Pinheiro Miranda, cujo vínculo com o empreendimento comprova-se por meio do instrumento de procuração de fl.29 e cópia do documento pessoal de identificação de fl.30.



Instrui o pedido de regularização ambiental o Plano de Controle Ambiental (PCA), fls.73/96; Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), fls. 103/134; Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls.179/198; e o Estudo do Empreendimento quando localizado em Reserva da Biosfera, fls. 223/260.

A Prefeitura de Santa Rita do Ituêto/MG por meio do Prefeito Municipal, o Sr. Firmino Ton, declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente, com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; acompanha a declaração a cópia da ata de posse do referido Prefeito Municipal e o documento pessoal de identificação, fl.06/08.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento, convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 de que *não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.* Conforme documento de fls. 41/42, verificou-se que a empresa BRASILGRAN STONES - EIRELI (CNPJ: 17.322.311/0004-12), é detentora do Processo ANM/DNPM n° 831.865/2015, na condição de “ativo”, e encontra-se em fase atual de “Direito de Requerer a Lavra”.

No que se refere à utilização de recurso hídrico apresentou-se cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante n°0000134781/2019, Processo n°0000045840/2019, emitida em 25/07/2019 e válida até 25/07/2022, fl.40, cuja finalidade é extração mineral. A referida certidão encontra-se em nome do empreendedor, BRASILGRAN STONES - EIRELI (CNPJ: 17.322.311/0004-12).

Conforme juntado aos autos, o imóvel onde propõe-se o empreendimento encontra-se matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Resplendor, vejamos:

- M-17.412: Certidão Imobiliária lavrada em 19/07/2019, fl. 52/55. Imóvel com área originária de 117,62,87ha cuja propriedade é do Sr. MANOEL INÊS JÚNIOR, casado com a Sra. MARTA CASSIM INÊZ. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel encontra-se averbado junto à matrícula imobiliária – Av.07-Mat.17412-Prot. 36742 de 30/09/2016, fl.55. Juntou-se a cópia do documento pessoal de identificação dos proprietários às fls. 56/57.

Instrui o processo a cópia do Instrumento Particular de Contrato para realização de Pesquisa Mineral Complementar, Lavra Experimental e Definitiva, fls. 43/51, firmado em 31/01/2019, entre os proprietários do imóvel acima identificados e a empresa BRASILGRAN STONES – EIRELI, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura, conforme se vê da Cláusula Quinta.

Informou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fls.15;21;32. Consta no processo cópia digital e declaração, fl.33, informando que o conteúdo eletrônico apresentado é uma cópia dos documentos físicos apresentados no processo de regularização ambiental.

Consta, ainda, declaração emitida pelo empreendedor, fls.72, na pessoa do Sr. Rafael Pereira Emirick e do Responsável Técnico, o Sr. Eduardo Tebaldi Talyuli, no qual declaram a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Juntou-se cópia do Certificado de Regularidade (CR) referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA do empreendimento BRASILGRAN STONES EIRELI (CNPJ n°17.322.311/0004-12), fl.23; da empresa de Consultoria Ambiental RIO-MINAS GEOLOGIA LTDA. (CNPJ n°30.549.414/0001-35), fl.24, bem como, dos técnicos, Sérgio Luiz Ferraz Gominho Alves, fl.25; e Eduardo Tebaldi Talyuli, fl.26.

O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “A Folha do Alto”, de agosto de 2019, fl.19/20; consta, também, publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 16/10/2019, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.14.



Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, *é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.*

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI nº456002/2019 constam juntados aos autos, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de pagamento apresentados, fls.34/35; 38/39. Quanto o custo pela análise processual o empreendedor juntou os DAE's e comprovantes de pagamento de fls. 36/37.

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 3, Porte M, Fator Locacional "1", conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: "M"; Porte: "M" – LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, Produção Bruta (m³/ano): 9000,00m³/ano – DN COPAM n.º 217/2017, Cód. A-02-06-2). A competência em apreciar o presente pedido é da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º47.383/2018.

O processo embora formalizado e instruído com a documentação listada no FOB n.º0456002/2019A, fl.21/22, em seu mérito de análise, não encontra-se passível de aprovação, em vista das considerações técnicas, bem fundamentadas e já descritas neste PU; motivo pelo qual, acompanha-se a sugestão pelo indeferimento do pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação (LP+LI+LO), na modalidade de LAC1, formulado por BRASILGRAN STONES - EIRELI (CNPJ: 17.322.311/0004-12).

7.1. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – PA nº04593/2019

Em que pese a sugestão de indeferimento já descrita neste PU, a título descritivo, encaminha-se a análise realizada nos autos do PA de AIA PA nº04593/2019.

O empreendedor informou no Módulo de Caracterização apresentado, fl.16, que para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa, bem como, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto formalizou o pedido de Intervenção Ambiental PA nº04593/2019.

Registra-se que para fins de análise do presente PA de Intervenção Ambiental, considerou-se, também, os documentos apresentados fisicamente nos autos do PA de LAC1 (LP+LI+LO), em vista da unicidade do licenciamento e do pedido formulado pelo empreendedor.

O requerimento de intervenção ambiental originalmente apresentado às fls. 15/17 e datado de 30/09/2019, encontra-se firmado pela procuradora outorgada da empresa, a Sra. Paula Pinheiro Miranda.

Requer o empreendedor, em síntese: Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e Regularização de ocupação antrópica em APP. Quanto esta última modalidade requerida não há previsão legal de avaliação e autorização, conforme já apontado neste PU.

Informa o empreendedor no requerimento apresentado que o produto ou subproduto florestal oriundo da intervenção será utilizado na própria propriedade. Sobre a referida intervenção incide a Reposição Florestal, conforme disciplina o art. 113 do Decreto Estadual n.º47.749/2019, optando-se pelos mecanismos de reposição florestal a que se refere o art. 114 do mesmo decreto.

Quanto a intervenção em APP, informa o empreendedor que a intervenção será necessária para fins de extração mineral – granito, fl.41. Nos termos do art.12 da Lei Estadual nº20.922/2013 *a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

O novo Decreto Estadual n.º47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental definiu em seu art. 17 que *a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*



Nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº20.922/2013, a mineração, com exceção da extração de areia, argila, saibro e cascalho é considerada como sendo de utilidade pública; tal definição encontra-se alinhada com o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal 12.651/2012.

No caso em análise, o PA de AIA nº04593/2019, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento de Intervenção Ambiental, fls.15/17, firmado pela procuradora outorgada, a Sra. Paula Pinheiro Miranda;
- Instrumento de Procuração, fl.11, outorgado pela empresa BRASILGRAN STONES – EIRELI, tendo, como procuradores outorgados: Roberto Bravo Marques Pinheiro; Paula Pinheiro Miranda e Cláudia Nobre D’Almeida Almeida;
- Roteiro de localização e acesso, fl.14;
- Certidão de Registro Imobiliário, M-17.412, cuja propriedade verifica ser do Sr. MANOEL INÊS JÚNIOR, casado com MARTA CASSIM INÊZ, fls. 45/51, conforme já descrito neste Controle Processual;
- Instrumento Particular de Contrato para realização de Pesquisa Mineral Complementar, Lavra Experimental e Definitiva, fls. 52/60, firmado em 31/01/2019, entre os proprietários do imóvel acima identificados e a empresa BRASILGRAN STONES – EIRELI;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Fazenda Cachoeira, M-17.412, no qual verifica-se a área declarada da Reserva Legal, fls. 22/24;
- 5ª Alteração do Ato Constitutivo e Consolidação do Ato Constitutivo, fls. 27/31, no qual verifica ser o titular da empresa individual, o Sr. Rafael Pereira Emerik, acompanhado de cópia do documento pessoal de identificação, fl.37;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº17.322.311/00004-12), fl.36;
- Dados do empreendimento junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), no qual verifica-se que a empresa BRASILGRAN STONES – EIRELI, CNPJ nº17.322.311/00004-12, é detentora dos direitos minerários referente ao Processo DNPM/ANM nº831.865/2015, fls. 38/39;
- Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, fls. 40/44;
- Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUP), fls. 62/109;
- Cópia dos Módulos de Caracterização do Empreendimento, fls. 110/119.
- Plantas – Topográfica Planialtimétrica, fls. 05/08;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº14201900000005555894), fl.09, do Eng. Florestal e Téc. em Agropecuária, o Sr. Eduardo Tebaldi Talyuli, responsável pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida (PUP); Planta Topográfica e Estudo Técnico de Alternativa Locacional;

Quanto as compensações pelas intervenções pleiteadas, tem-se que a competência pela definição das medidas compensatórias é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental, conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual n.º47.749/2019.

No caso em comento, conforme já descrito no item 5 deste PU, depreende-se que não foram apresentadas as propostas de medidas compensatórias atinentes às intervenções necessárias à implantação e operação do empreendimento.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Brasilgran Stones - Eireli, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-02-06-2, com produção bruta de 9.000m³/ano, “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 0,818ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 0,120 Km, localizado no município de Santa Rita do Ituêto – MG, em razão da falta e/ou imprecisão das informações apresentadas, necessárias à análise do processo de licenciamento e das intervenções ambientais requeridas vinculadas, além da existência de vedações legais aplicáveis à supressão da vegetação nativa solicitada.



Considerando que o empreendimento é classe 3, possui médio porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM 217/2017), as orientações descritas nos estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram LM, conforme art. 3º, inciso V do Decreto Estadual n.º47.383/2018.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.